

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A EMPRESA QUALITY TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Câmara Municipal de Blumenau, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Jovino Cardoso Neto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Quality Tours Agência de Viagens e Turismo Ltda**, com sede na Rua Sete de Setembro, 1574, sala 05, térreo, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.123.904/0001-65, neste ato representada por sua Administradora, Cíntia Cinara Correia Jacobsen, portadora do RG n.º 2.170.219 e do CPF/MF n.º 749.621.599-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, o contido no Processo n.º 04/2012 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor anual estimado do Contrato é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único - O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais, excluídas as taxas, tais como taxa de embarque, é de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), sendo fixo e irreeajustável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) cópia dos bilhetes emitidos e faturados;
- e) cópia da RP - Requisição de Passagens, devidamente assinada pelo Assessor Administrativo;
- f) relatório analítico completo com os seguintes campos:
 - f.1) Valor da tarifa;
 - f.2) Valor do desconto;
 - f.3) taxa de embarque nacional;
 - f.4) outras taxas (quando for o caso).

7.2. As faturas devem conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, menos os valores do desconto pactuado e das retenções legais, acrescido do valor das taxas de embarque, etc.

7.3. O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pela Assessoria Administrativa e a consolidação do faturamento será decencial, observado o seguinte:

- a) pagamento até o vigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10, para faturas entregues até o 11º dia;
- b) pagamento até o trigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20, para faturas entregues até o 21º dia;
- c) pagamento até o décimo dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31, para faturas entregues até o 1º dia;
- d) o prazo de pagamento será contado a partir da entrega da fatura à Câmara Municipal de Blumenau.

7.4. Em caso de incoerências ou erros no relatório ou no valor da fatura, a adjudicatária deverá providenciar a revisão e os devidos ajustes. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.

7.5. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1";

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau - Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, 02 de julho de 2012.

<p>Jovino Cardoso Neto Presidente da Câmara Municipal de Blumenau</p>	<p>Cíntia Cinara Correia Jacobsen Administradora da Quality Tours Agência de Viagens e Turismo Ltda</p>
---	---

Testemunha 1

Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro

Testemunha 2

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira

PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE BLUMENAU, E A EMPRESA. QUALITY TOURS
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

PROPOSTA DE PREÇOS


QUALITY TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sete de Setembro, nº 1.574, sala 05, térreo, centro, Blumenau/SC, CEP.: 89.010-202, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.123.904/0001-65, por intermédio de sua representante legal, Sra. **CINTIA CINARA CORREIA JACOBSEN**, RG 2.170.219 – SSPSC e CPF 749.621.599-68, apresenta a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS à Câmara Municipal de Blumenau, nos autos do Pregão Presencial nº. 04/2012:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Prestação de serviços de emissão (e outras atividades correlatas tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso) de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (<i>e-mail</i> e telefone) e de loja física, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital relativo ao Pregão Presencial nº. 04/2012.	3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) a ser aplicado sobre a tarifa da passagem aérea

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital Pregão Presencial nº. 04/2012.

DADOS DA PROPONENTE:

IDENTIFICAÇÃO SOCIAL: QUALITY TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ.: 04.123.904/0001-65
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº. 1574, SALA 05, CENTRO, BLUMENAU-SC
TELEFONE FIXO: (47) 3322-6719
FAX: (47) 3322-6719
CELULAR: (47) 9626-5788
E-MAIL: COMERCIAL@QUALITYTOURS.COM.BR
DADOS BANCÁRIOS:
SANTANDER (033)
AG 0147
CC 13005580-8





A QUALITY TOURS Agência de Viagens e Turismo Ltda – ME, **DECLARA** que concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presidencial nº. 04/2012 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Proposta, obrigando-se ao cumprimento dos mesmos durante a vigência contratual, caso venha a ser contratada pela Câmara Municipal de Blumenau.

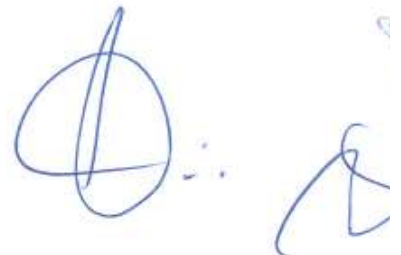
Blumenau(SC), 28 de junho de 2012.

A handwritten signature in blue ink that reads "Cintia Cinara Correia Jacobsen".

CINTIA CINARA CORREIA JACOBSEN
QUALITY TOURS
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CI 2.170.219 - SSPSC
CPF 749.621.599-68

04 123 904/0001-65

QUALITY TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS
E TURISMO LTDA - ME
RUA 07 DE SETEMBRO, 1574 - SALA 05 - TÉRREO
CENTRO - CEP 89010-202
BLUMENAU - SC

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "D" or similar character.